

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal do Centro será proposto para aprovação governamental seis meses antes do termo do regime de instalação.

ARTIGO 9.º

(Admissão de pessoal no período de instalação)

1 — A comissão de serviço prevista no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, é igualmente aplicável à nomeação de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e instituições de previdência para os lugares do mapa de pessoal do Centro.

2 — O pessoal nomeado nos termos do número anterior ficará abrangido, enquanto durar tal situação, pelo regime jurídico da função pública, aplicando-se-lhe ainda o disposto no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

ARTIGO 10.º

(Requisição e destacamento de pessoal)

1 — Obtida a concordância dos interessados e a anuência dos respectivos gestores e quando se trate de serviços e instituições integrados apenas funcionalmente, tendo em vista a adequação dos recursos humanos e os objectivos que o Centro prossegue, poderá ser destacado ou requisitado o pessoal necessário, nomeadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º

2 — Aos movimentos do pessoal resultantes do disposto no número anterior são aplicáveis as alíneas *a)* e *b)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio.

ARTIGO 11.º

(Conselho regional de segurança social)

A estrutura de participação a que se refere o Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, no que respeita à área de intervenção do Centro, será assegurada pelo Conselho Regional de Segurança Social de Lisboa, cuja constituição e funcionamento constarão de diploma sobre os conselhos regionais de segurança social a publicar no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO 12.º

(Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sem prejuízo da sua identidade própria, contribuirá para a realização dos objectivos da segurança social no conselho de Lisboa, articulando-se com o Centro através da execução dos respectivos planos de acção aprovados e dos acordos de cooperação celebrados.

ARTIGO 13.º

(Sucessão de direitos e obrigações)

O Centro, a partir da data da entrada em vigor das respectivas portarias de integração, sucede aos

serviços e instituições nele integrados orgânica e funcionalmente em todos e quaisquer direitos e obrigações de que estes sejam titulares.

ARTIGO 14.º

(Normas aplicáveis)

É aplicável ao Centro o disposto no Decreto-Lei n.º 515/79, de 28 de Dezembro.

ARTIGO 15.º

(Normas extensivas aos outros centros regionais)

São aplicáveis aos demais centros regionais de segurança social o n.º 3 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 7.º e os artigos 9.º, 10.º e 13.º do presente diploma.

ARTIGO 16.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais ou deste membro do Governo e do que tiver a seu cargo a Administração Pública sempre que envolva matéria da sua competência.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Aníbal António Cavaco Silva — João António Morais Leitão.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

~~~~~

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

**Portaria n.º 38/81**

**de 15 de Janeiro**

Tendo sido dada por finda, por despacho conjunto de 24 de Março de 1980, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, a comissão de serviço ao abrigo da qual o engenheiro Mário Francisco Barreira da Ponte vinha exercendo as funções de director-geral do Comércio Alimentar da Secretaria de Estado do Comércio Interno;

Tendo sido o mesmo funcionário nomeado definitivamente assessor (letra B) do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Comércio Alimentar, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1979, por despacho do Ministro do Comércio e Turismo de 26 de Julho do mesmo ano;

Havendo necessidade, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, de alterar o quadro da mesma Direcção-

-Geral e criar o lugar necessário ao provimento do mesmo funcionário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado um lugar de assessor (letra B) no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Comércio Alimentar, aprovado pelo Decreto n.º 324/76, de 6 de Maio, o qual será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 5 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 39/81  
de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral (ex-MHUC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo I à presente portaria.

2.º O quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Controlo (ex-MHUC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo II à presente portaria.

3.º O quadro de pessoal do Gabinete de Informação Pública e Relações Externas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo III à presente portaria.

4.º O quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, é substituído pelo quadro anexo IV à presente portaria.

5.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 188/79, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro anexo V à presente portaria.

6.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 189/79, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro anexo VI à presente portaria.

7.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/

77, de 15 de Junho, é substituído pelo quadro anexo VII à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 31 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

ANEXO I

Secretaria-Geral (ex-MHUC)

| Número de funcionários                                | Categorias                                                                                   | Letras       |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Pessoal dirigente:</b>                             |                                                                                              |              |
| 1                                                     | Secretário-geral .....                                                                       | —            |
| 1                                                     | Director de serviços .....                                                                   | —            |
| 1                                                     | Chefe de divisão .....                                                                       | —            |
| 2                                                     | Chefes de repartição .....                                                                   | E            |
| <b>Pessoal técnico superior:</b>                      |                                                                                              |              |
| 1                                                     | Técnico superior assessor .....                                                              | C            |
| 1                                                     | Técnico superior principal .....                                                             | D            |
| 2                                                     | Técnicos superiores de 1.ª classe ....                                                       | E            |
| 2                                                     | Técnicos superiores de 2.ª classe ....                                                       | G            |
| <b>Pessoal técnico:</b>                               |                                                                                              |              |
| 1                                                     | Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                      | F, H ou J    |
| <b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b> |                                                                                              |              |
| 5                                                     | Chefes de secção .....                                                                       | I            |
| 1                                                     | Tradutor-correspondente-intérprete .....                                                     | J            |
| 1                                                     | Tradutor-correspondente .....                                                                | L            |
| 3                                                     | Desenhadores principais .....                                                                | J            |
| 5                                                     | Desenhadores de 1.ª classe .....                                                             | L            |
| 5                                                     | Desenhadores de 2.ª classe .....                                                             | M            |
| 12                                                    | Primeiros-oficiais .....                                                                     | J            |
| 18                                                    | Segundos-oficiais .....                                                                      | L            |
| 18                                                    | Terceiros-oficiais .....                                                                     | M            |
| 1                                                     | Técnico auxiliar principal .....                                                             | J            |
| 2                                                     | Técnicos auxiliares de 1.ª classe ....                                                       | L            |
| 3                                                     | Técnicos auxiliares de 2.ª classe ....                                                       | M            |
| 20                                                    | Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ....                  | N, Q ou S    |
| <b>Pessoal operário e auxiliar:</b>                   |                                                                                              |              |
| 1                                                     | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....                   | L, N, P ou Q |
| 1                                                     | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....                  | L, N, P ou Q |
| 4                                                     | Impressores de <i>offset</i> principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 1                                                     | Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....             | L, N, P ou Q |
| 1                                                     | Encarregado de garagem .....                                                                 | N            |
| 12                                                    | Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                  | O ou Q       |
| 4                                                     | Operadores de reprografia de 1.ª classe .....                                                | O            |
| 4                                                     | Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                | O, Q ou S    |
| 1                                                     | Encarregado do pessoal auxiliar ....                                                         | Q            |
| 17                                                    | Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                               | S ou T       |
| 8                                                     | Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                                                 | S ou T       |
| 4                                                     | Auxiliares de limpeza .....                                                                  | U            |